



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Um</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>2560</u> Página <u>10</u>
Data	<u>11</u> / <u>01</u> / <u>20</u> <u>14</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

DECRETO Nº 3407/2014

Súmula - Permite o Uso de Áreas do Distrito Industrial.

no uso de suas atribuições legais e;

Orgânica Municipal;

Distrito Industrial de Arapoti;

empregos dentro do Município.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ,**

Considerando o que dispõe o artigo 19, § 3º e artigo 101 da Lei

Levando em consideração a necessidade de regularizar o uso do

E a considerável necessidade de criação, ampliação e geração de

### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Fica decretada a permissão de uso da Área do Distrito Industrial, constituída pelo lote 04 e 05, quadra 05, esta matriculada sob o nº 2025, com área de 1,530 m<sup>2</sup>, na Comarca de Arapoti – Paraná, esta permissão é pelas seguintes pessoas:

- I – ADÃO SANTOS RAMOS – inscrito no CPF sob o nº 444704992;
- II – AZENIR SOARES DE ALMEIDA – inscrito no CPF sob o nº 451.667.309-68;
- III – DAUNEI LUIZ DE OLIVEIRA – inscrito no CPF sob o nº 447.136.149-04;
- IV – DERNIVAL ARRUDA - inscrito no CPF sob o nº 4401176901;
- V – DIVONSIR ARRUDA – inscrito no CPF sob o nº 395.911.909-72;
- VI – HELIEL PEREIRA DANIEL – inscrito no CPF sob o nº 3450268961;
- VII – ISMAEL S. COSTA – inscrito no CPF sob o nº 487.723.219-20;
- VIII – MIGUEL JOSÉ MARIA – inscrito no CPF sob o nº 857.399.449-53;
- IX – ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA – inscrito no CPF sob o nº 965.498.669-87;
- X – VALDECIR MAZURCHEVITZ – inscrito no CPF sob o nº 772.623.019-34.

**Artigo 2º-** A Permissão de Uso tem como finalidade específica a instalação por parte dos PERMISSONÁRIOS, a qual usufruirá da atividade no ramo de APICULTURA, devendo estas procederem todas as melhorias que se façam necessárias para a instalação da empresa.

**§1º-** Obrigam-se os PERMISSONÁRIOS, enquanto os imóveis estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

**§2º-** A presente Permissão de Uso não enseja o reconhecimento de regularidade urbanística da construção ou da atividade, devendo a mesma ser providenciada pelos PERMISSONÁRIOS junto aos órgãos competentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite N° 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388  
E-mail: [assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br](mailto:assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br) – CNPJ N° 75.658.377/0001-31  
ARAPOTI – PARANÁ

**Artigo 3º-** Aos imóveis sobre os quais recaem as Permissões de Uso não poderá ser dada outra destinação, senão aquela estabelecida no art. 2º deste Decreto, sob pena de revogação das permissões.

**Artigo 4º-** Toda e qualquer despesa referente ao consumo de energia elétrica, água, limpeza e conservação do local correrá à conta e responsabilidade dos PERMISSIONÁRIOS, devendo este, no caso de extinção ou revogação da Permissão de Uso, restituir o PERMITENTE por eventuais danos que forem causado por sua culpa.

**Artigo 5º-** A presente permissão de uso é outorgada a título precário, sendo em caráter gratuito e intransferível.

**Artigo 6º-** Finda a Permissão de Uso de que trata este Decreto, as benfeitorias porventura realizadas no imóvel serão incorporadas ao patrimônio do PERMITENTE, sem que assista às PERMISSONÁRIOS qualquer direito à indenização ou retenção.

**Artigo 7º-** Fica reservado ao PERMITENTE, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração de qualquer dispositivo deste Decreto, bem como por interesse público ou conveniência administrativa, sem que assista às PERMISSONÁRIOS qualquer direito de indenização ou de retenção, incorporando-se ao patrimônio do PERMITENTE as benfeitorias realizadas, bastando, para tanto, a expedição de notificação administrativa com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência.

**§1º** Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda, a zelar seu bom estado de conservação.

**§2º** A revogação desta permissão não importa em direito dos PERMISSONÁRIOS à indenização de qualquer natureza, inclusive em benfeitorias introduzidas no bem.

**Artigo 8º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS NOVOCHADLO,  
EM 08 DE JANEIRO DE 2014.

**BRAZ RIZZI**  
Prefeito